



Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

DECRETO Nº 516/2022, DE 09 DE MAIO DE 2022

INSTITUI E REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DA SALA DO EMPREENDEDOR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE ALENQUER E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **HEVERTON DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Alenquer em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o empreendedorismo no Município de Alenquer/PA, por intermédio da formalização e legalização de empresas com o objetivo de contribuir para a melhoria do desenvolvimento econômico e social e garantir a sustentabilidade das empresas locais;

CONSIDERANDO o capítulo III da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 no que tange ao processo de desburocratização nos processos de abertura, alteração e baixa de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.598 de 03 de dezembro de 2007, que trata da simplificação e desburocratização dos procedimentos relativos ao registro e legalização de empresas e negócios — REDESIM;

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto tem por objetivo regulamentar a abertura e o funcionamento da Sala do Empreendedor no âmbito do Município de Alenquer/PA.

CAPÍTULO I DA ABERTURA

Art. 2º A abertura da Sala do Empreendedor terá por objetivo principal a disponibilização de um espaço único de atendimento aos empreendedores informais, potenciais empresários, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, proporcionando-lhes informação, orientação e serviços, de forma integrada, objetiva, simples e eficaz. Caberá à Prefeitura:

- I - Disponibilizar o espaço físico para a instalação da Sala do Empreendedor;
- II - Prover a Sala do Empreendedor de móveis, equipamentos, recursos humanos, e materiais de consumo;
- III - Realizar a manutenção da estrutura e da identidade visual da sala;
- IV - Designar atendentes com perfil recomendado para a Sala do Empreendedor e disponibilizá-los para capacitação prévia;
- V - Receber os profissionais técnicos do SEBRAE/PA para orientação e acompanhamento da Sala do Empreendedor;
- VI - Desenvolver e manter os serviços disponibilizados na Sala do Empreendedor;
- VII - Supervisionar os serviços disponibilizados na sala do empreendedor pelo município e pelos parceiros;
- VIII - Arcar com todos os encargos que eventualmente decorram deste Termo de Parceria, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a



Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

Previdência Social, e aqueles relacionados ao pessoal do MUNICÍPIO utilizado na Sala do Empreendedor;

IX - Divulgar e dar publicidade às ações desenvolvidas na Sala do Empreendedor;

X - Divulgar e dar ampla publicidade das oportunidades de compras do Município;

XI - Divulgar e dar ampla publicidade das soluções de orientações e capacitações empresariais oferecidas que permitam melhorar a competitividade das empresas atendidas;

XII - Realizar parceria com no mínimo duas outras instituições/entidades para a complementação dos serviços oferecidos pela Sala do Empreendedor que permitam melhorar a competitividade das empresas atendidas;

XIII - Organizar a agenda de atendimento e capacitações para os Microempreendedores Individuais;

XIV - Registrar todos os atendimentos em planilha ou sistema próprio do município;

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º Para a consecução dos seus objetivos no que diz respeito ao funcionamento da Sala do Empreendedor, a administração municipal firmará parceria com outras instituições para oferecer orientação acerca da abertura, alteração e baixas de empresas, incluindo apoio para elaboração do plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação acerca de crédito, associativismo e programa de apoio oferecidos no município.

Art. 4º Poderão estar disponíveis na Sala do Empreendedor setores estratégicos do município, tais como:

I - Setor de Tributos: Um funcionário que ficará responsável pela análise da consulta de viabilidade, emissão dos alvarás de localização e funcionamento das empresas e inscrições municipais;

II - Setor de Compras: Um funcionário que prestará informação e orientação aos empresários locais quanto aos trâmites necessários aos processos de compras municipais;

III - Vigilância Sanitária: Um funcionário que ficará responsável por oferecer orientações quanto à adequação dos estabelecimentos segundo as normas sanitárias, bem como a emissão dos respectivos alvarás sanitários;

IV - Meio Ambiente: Um funcionário que ficará responsável por oferecer orientações quanto aos aspectos legais e análises de possíveis impactos ambientais do empreendimento, bem como a emissão das respectivas licenças ambientais;

V - Demais parceiros a exemplo da Receita Federal, OAB, CRC, Empresa Júnior, Bancos, OCB, JUCEPA, Universidades ou centros de formação profissional e outros entes que de alguma forma interagem e podem auxiliar o empreendedor do município contribuindo para a solução rápida da sua demanda.

Art. 5º A Sala do Empreendedor:

I - será instalada em local próprio da prefeitura ou em local disponibilizado por eventuais parceiros, que, para efeito deste decreto, também se denominará Sala do Empreendedor;

II - estará subordinada formalmente à Secretaria Municipal que presidir o Comitê Gestor Municipal da Lei Geral e atuará sob a coordenação do(s) Agente(s) de